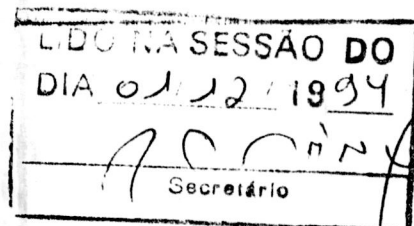


000703 - NOV 94 30 2 3.22

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/94



Modifica a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 004/92.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

2º

I

II - O numero de eleitores nunca inferior a 10%(dez por cento) da população da area emancipada.

III - Centro urbano já construido com, no minimo 70(setenta) casas residenciais.

IV -

Paragrafo unico

Art. 3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

Art. 18º

19º

20º

21º

22º

23º

24º

25º

26º

27º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

28º - Revogam-se as disposições em contrário.


Deputado Francisco Guerra